



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 744, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2015 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2015 – Complementar, que *acrescenta §14 ao artigo 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o cálculo do valor adicionado de energia hidroeétrica para fins de repartição do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços pertencentes aos municípios.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

GLADSON CAMELI

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 744, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2015 – Complementar.

Acrescenta § 14 ao art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o cálculo do valor adicionado de energia hidrelétrica para fins de repartição do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços pertencente aos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 3º

.....

§ 14. O valor da produção de energia proveniente de usina hidrelétrica, para fins da apuração do valor mencionado no inciso I do § 1º, corresponderá à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada das geradoras pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.